

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 033 de 23 de março de 1988.

**“CONCEDE REAJUSTAMENTO ÀS GRATIFICAÇÕES
DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reajustado em 100% (cem por cento) os valores das Gratificações de Função e Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Paragrafo Único: o percentual de que trata este artigo não se aplica as Gratificações de Função de Secretário da Junta do Serviço Militar e do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural, que terão os seus valores equiparados àqueles fixados nesta lei para os chefes de Seção.

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 1.988.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito do Município

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 33 de 23.03.88)

CARGOS EM COMISSÃO	VALOR
ASSESSOR JURIDICO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	24.000,00
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR
CHEFES DE DIVISÃO	9.000,00
CHEFES DE SEÇÃO SECRETARIO DA JUNTA MILITAR E CHEFE DA UNIDADE DE CADASTRO RURAL	6.000,00